GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Diego Mondini de Souza, designado pela Instrução SEI-GDF n.º 359/2020 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00016743/2020-31, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, pelo Decreto do Distrito Federal nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Instrução Normativa nº 05/2017 e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO** na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 17 de dezembro de 2020

Horário: às 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG - 925046

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria independente com execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), relativas aos exercícios sociais de 2020 e 2021, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no

sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.4.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.4.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

3.4.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.4.4. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 15.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.4.5. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.6. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;

3.4.7. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.4.8. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.4.9. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.4.9.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhada a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário e total do item; e

4.6.2. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I deste edital.

4.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**, tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade ao que estabelece o Parágrafo 3º, do Artigo 48, do Decreto nº 10.024/19.

4.12. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá conhecer a íntegra do Termo de Referência, item I deste edital.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.

5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

5.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

5.5.3. Fundamentação do Pedido;

5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

5.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

5.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

5.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas pelo sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

6.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, conforme art. 35 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.15. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF:

6.15.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

6.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

6.15.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.15.4. Sorteio.

6.16. **O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

7.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

7.2.1. Contenham vícios insanáveis;

7.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

7.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

7.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

8.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

8.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

8.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. **Habilitação jurídica:**

8.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

8.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

8.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço

www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do item pertinente. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.4. **Habilitação Técnica**

8.7.4.1. Para a comprovação da **qualificação técnica operacional**, a licitante deverá apresentar:

a) Registro ou prova de inscrição da licitante no CRC – Conselho Regional de Contabilidade;

b) Registro ou prova de inscrição da licitante na CVM – Comissão de Valores Mobiliários;

c) Certificado de Regularidade no CRC;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI; e

e) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.7.4.1.1. Com base no art. 31 da Instrução Normativa CVM 308/1999, será desclassificada a licitante que prestou serviços de auditoria para o METRÔ-DF, por prazo superior a cinco exercícios sociais consecutivos.

8.7.4.1.2. A prerrogativa do art. 31-A da mesma instrução não se aplica ao METRÔ-DF, visto que o Comitê de Auditoria Estatutário - CAE não está em pleno funcionamento.

8.7.4.1.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

8.7.4.2. Para a comprovação da **qualificação técnica profissional**, a licitante deverá apresentar:

a) Declaração por escrito dos profissionais que irão prestar os serviços objeto desta licitação, na forma do item 9.5.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital; e

b) Para os profissionais indicados, deverão ser apresentadas a documentação comprobatória relativa a habilitação e experiência, conforme relação do Anexo I do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

8.8. A licitante deverá apresentar **certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

8.9. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.10. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos

no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.11. A licitante **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

8.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

8.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

9.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital, conforme Art. 26, § 9º do Decreto nº

10.024/2019.

9.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Divisão de Compras - ARCO da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

9.3. A **forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste edital,** em papel timbrado da licitante, e:

9.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

9.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICM$**, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

9.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

9.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

9.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital;

9.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

9.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

9.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

9.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

9.5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

11.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

11.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

11.2.2.1. política de benefícios;

11.2.2.2. recrutamento e seleção;

11.2.2.3. capacitação e treinamento.

11.3. O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

11.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 11.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 11.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

11.5. A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando o METRÔ-DF autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital, com **vigência até o dia 31/10/2022**, de acordo com o item 7.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

12.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste edital.

12.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (“SEI-DF”).

12.4. O prazo referido no subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

12.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da

obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

12.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 12.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

12.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos)** e arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

12.8. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta contratação, conforme vedação do item 15.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

13.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

13.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

13.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

13.2. Nas hipóteses de repactuação:

13.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

13.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

13.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 13.2.1 e 13.2.2.

13.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam

direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

14.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

14.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

14.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

14.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

14.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

14.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

14.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

14.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

14.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores

iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

15.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF e do atesto definitivo da prestação dos serviços, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante.

15.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta, contiver erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

15.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

15.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

15.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

15.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

15.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

15.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão assegurados no orçamento de 2020, Natureza de Despesa 33.90.35, Programa de Trabalho 26.122.6216.3983.6077, fonte de recurso 220.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.4. Não mantiver a proposta;

17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.7. Cometer fraude fiscal;

17.1.8. Declarar informações falsas;

17.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

17.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

17.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3.4. As sanções previstas nos subitens 17.3.1 e 17.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 17.3.2.

17.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

17.4. As sanções previstas no subitem 17.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

17.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

17.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

17.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

17.6.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

17.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.6.2 e 17.6.3 deste artigo;

17.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

17.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.6.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.6.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 17.6.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

17.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

17.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

17.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

17.8.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial

ou eletrônico;

17.8.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.8.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

17.8.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.8.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

17.8.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

17.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

17.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

17.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 17.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

17.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

17.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

17.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não

participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

18.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

18.3. A garantia assegurará o pagamento de:

18.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

18.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

18.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

18.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

18.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

18.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

18.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

18.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

18.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

18.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

19.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.10.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

19.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

19.10.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

19.10.5. ANEXO V – Matriz de Riscos.

19.11. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2020.

(*documento assinado eletronicamente*)

Diego Mondini de Souza

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 03/12/2020, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **51947675** código CRC= **EE9FB195**.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria independente com execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), relativas aos exercícios sociais de 2020 e 2021, bem como outros serviços correlatos previstos neste Termo de Referência.

2. SIGLAS E NOMENCLATURAS

a) COFINS: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

c) DIRF: Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;

d) ECD: Escrituração Contábil Digital;

e) ECF: Escrituração Contábil Fiscal;

f) EFD: Escrituração Fiscal Digital;

g) EFD-Contribuições: Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep;

h) EFD-Reinf: Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais;

i) eSocial: Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;

j) INSS: Instituto Nacional do Seguro Social;

k) IRPJ: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica;

l) IRRF: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;

m) ISSQN: Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;

n) NBC: Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) PASEP: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

p) PIS: Programa de Integração Social;

q) IFRS: *International Financial Reporting Standards;*

r) IASB: *International Accounting Standards Board;*

s) EFD ICMS IPI: Escrituração Fiscal Digital;

t) CFC: Conselho Federal de Contabilidade;

u) CPC: Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

v) DCTF: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;

w) LALUR: Livro de Apuração do Lucro Real;

x) CNAI: Cadastro Nacional de Auditores Independentes;

y) CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

z) CRF: Contribuições Retidas na Fonte.

3. JUSTIFICATIVA, LEGISLAÇÃO E NORMAS VINCULANTES

3.1. Da Justificativa

3.1.1. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF é uma empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedades por ações, integrante da administração indireta do Distrito Federal, é regida pela Lei Federal nº 6.404/1976, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e por legislação complementar que lhe for aplicável. Por ser uma estatal dependente está sujeita a Lei

Federal nº 4.320/1964 e ao Decreto Distrital nº 32.598/2010.

3.1.2. A presente contratação faz-se premente de acordo com o contido no art. 3º da Lei Federal nº 11.638/2007, que alterou e introduziu novos dispositivos à Lei Federal nº 6.404/1976, quando determinou que, a partir de 2008, às sociedades de grande porte (com ativo total superior a R$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R$ 300 milhões), ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, a obrigatoriedade de realização de auditoria independente em suas demonstrações financeiras, por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários, obrigação esta também contida no art. 7º da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Decreto Distrital nº 37.967/2017.

3.1.3. Deve ser observado, ainda, que o METRÔ-DF é obrigado a informar os dados da empresa de auditoria independente e o nome do auditor externo Responsável Técnico pelo trabalho de asseguração razoável na Escrituração Contábil Digital (ECD).

3.1.4. A auditoria independente visa aumentar o grau de confiança das demonstrações financeiras, podendo, também, identificar deficiências nos sistemas de controle interno e no informatizado, bem como apresentar recomendações de melhorias para a Companhia.

3.1.5. Espera-se que, com esse procedimento, o METRÔ-DF promova melhorias na Governança Corporativa (integridade, *compliance* e transparência), propiciando subsídios a tomada de decisões e/ou deliberações da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas dos administradores.

3.2. **Da legislação**

a) Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

b) Lei Federal nº 6.404, de 15/12/1976, dispõe sobre as Sociedades por Ações;

c) Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

d) Decreto Distrital nº 17.733, de 02/10/1996, dispõe sobre os pagamentos de obras, fornecimento e serviços prestados aos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, em conta bancária do BRB;

e) Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010, aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;

f) Decreto Distrital nº 32.767, de 17/02/2011, dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências;

g) Decreto Distrital nº 37.967, de 20/01/2017, regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

h) Normas brasileiras de contabilidade, emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

i) Documentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);

j) Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 591/2017;

k) Normas de auditoria de reconhecimento geral e as aplicáveis às demonstrações contábeis de companhias abertas;

l) Legislação fiscal e tributária brasileira vigente;

m) Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC - METRÔ-DF, disponibilizado no endereço < http://www.metro.df.gov.br/ >;

n) Demais normas legais específicas aplicáveis ao objeto do presente Termo de Referência, inclusive atualizações e novas normas eventualmente editadas pelas entidades legalmente habilitadas, durante o período de vigência deste contrato.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1. **AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

4.1.1. Examinar as Demonstrações Financeiras Trimestrais e Anuais para opinar se elas são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, inclusive com os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em harmonia com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), dos exercícios a seguir:

a) Demonstrações Financeiras Anual, relativas ao exercício de 2020;

b) Demonstrações Financeiras Trimestrais e as Demonstrações Financeiras Anual, relativas ao exercício de 2021.

4.1.2. Durante o exame das demonstrações financeiras, a contratada emitirá recomendações que julgar necessárias com o objetivo de aprimorar a qualidade das referidas demonstrações.

4.1.3. Como resultado deste serviço, deverão ser entregues os seguintes relatórios de asseguração razoável (anual) e limitada (trimestral):

a) Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Trimestrais - DFT;

b) Relatório trimestral circunstanciado contendo recomendações para melhorias dos procedimentos contábeis;

c) Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Anual - DFA;

d) Relatório anual circunstanciado contendo recomendações para melhorias dos procedimentos contábeis.

4.2. **REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

4.2.1. Revisar os procedimentos fiscais e tributários adotados para o cálculo, retenção, registro, controle, recolhimento, recuperação e contabilização dos tributos diretos e indiretos, contribuições fiscais e trabalhistas, de forma a emitir eventuais recomendações quanto as não conformidades eventualmente identificadas, observada a legislação fiscal vigente, relativo ao exercício de 2020 e 2021.

4.2.1.1. A revisão deverá contemplar no mínimo:

a) A base de cálculo/alíquota;

b) O controle de tributos a compensar/recuperar;

c) Os tributos diferidos; e

d) Os recolhimentos mensais.

4.2.2. Exame e revisão das obrigações acessórias, decorrentes de Impostos e Contribuições;

4.2.3. Exame e revisão da DCTF, da EFD-Contribuições (PIS e COFINS) e da EFD-Reinf;

4.2.4. Exame e revisão da apuração do IRPJ/CSLL- (LALUR), bem como seus controles auxiliares;

4.2.5. Exame e revisão de Retenções de ISSQN, IRRF, CRF, INSS e etc.;

4.2.6. Exame e avaliação dos procedimentos e da documentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), à luz da legislação pertinente, visando atestar sua regularidade;

4.2.7. Exame e avaliação dos procedimentos e da documentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), à luz da legislação pertinente, visando atestar sua regularidade;

4.2.8. Revisão da consistência interna e externa entre obrigações acessórias, por meio do confronto das informações transmitidas à Receita Federal do Brasil, tais como: DCTF Mensal, DCTFWeb, DIRF, EFD-Reinf, ECD, eSocial, EFD-Contribuições, EFD ICMS IPI, e ECF.

4.2.9. Como resultado deste serviço, deverão ser entregues os seguintes relatórios:

a) Relatório anual para o exercício de 2020 e trimestrais para o exercício de 2021, contendo de Exame e Revisão da Apuração dos Impostos, Contribuições (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, INSS, ISSQN e IRRF), e Contribuições Acessórias - apontando eventuais inconsistências e complementando com comentários e recomendações, visando a adoção de medidas corretivas pela administração;

b) Relatório Anual de Exame e Revisão da ECD e ECF - apontando eventuais inconsistências, inclusive nos cruzamentos de dados da ECD e ECF e externos, com as demais declarações fiscais. O relatório deve ainda contemplar comentários e recomendações sobre as constatações resultantes da revisão, visando a adoção de medidas corretivas pela administração;

c) Relatório Anual Circunstanciado de Revisão da Consistência entre as informações transmitidas à RFB - contendo comentários sobre as constatações resultantes do cruzamento e a comparação entre as obrigações acessórias, identificando os pontos de não conformidade e eventuais problemas na geração dos arquivos.

4.3. **AUDITORIA DOS CONTROLES INTERNOS**

4.3.1. Examinar, revisar, testar e avaliar a qualidade, confiabilidade e adequação, do ambiente e sistema de controles internos utilizados para a elaboração das demonstrações financeiras, considerando a identificação dos riscos operacionais, financeiros, contábeis, fiscais, de segurança patrimonial, envolvendo inclusive os sistemas de processamento eletrônico de dados para mensuração de ativos, passivos, despesas, receitas e a mensuração da vida útil econômica dos bens, dentre outros.

4.3.1.1. Os exames e testes para avaliar a qualidade, confiabilidade e adequação do ambiente de controles internos deverão compreender ainda os riscos de ocorrência de fraudes e corrupção, procedimentos de comunicação e divulgação, gerenciamento de riscos e monitoramento de controles, conforme as melhores práticas e determinações dos órgãos de controle e fiscalização.

4.3.1.2. Avaliar a qualidade, confiabilidade e adequação dos controles internos adotados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI do METRÔ-DF que tenham relação com a produção de

informações para a elaboração das demonstrações contábeis e relativos ao gerenciamento de riscos.

4.3.1.3. Como resultado deste serviço, deverá ser entregue o relatório circunstanciado de avaliação da qualidade, adequação e do sistema de controles internos de forma anual para o exercício de 2020 e trimestrais e anual para o exercício de 2021, indicando as deficiências e oportunidades de melhorias identificadas, devendo ainda contemplar:

a) Comentários sobre as constatações decorrentes do ambiente de controle existente, inclusive os fatos relevantes que forem identificados pelos testes de auditoria;

b) Recomendações para a adoção de medidas corretivas e para a melhoria dos processos e procedimentos contábeis, de segurança patrimonial e sistemas informatizados, indicando as sugestões para melhoria dos controles internos e aspectos de aprimoramento gerencial;

c) Diagnóstico a respeito da aderência do METRÔ-DF aos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que por sua vez estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e recomendações para o aprimoramento.

4.4. **PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES**

4.4.1. A CONTRATADA deverá participar das reuniões quando eventualmente demandada pelo METRÔ-DF, sendo representada pelo seu Responsável Técnico, acompanhado, quando for o caso, de especialistas nas matérias de auditoria objeto da convocação, visando:

a) Prestar esclarecimentos relativos aos serviços prestados de auditoria independente, por ocasião de realização das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, Reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, de acordo com suas obrigações legais e estatutárias, bem como atender a eventuais convocações da Diretoria do METRÔ-DF;

b) Atender as convocações de reunião do METRÔ-DF (gestor/comissão gestora) em data, local e horário estabelecidos, emitindo-se ata a respeito dos assuntos tratados;

c) O Responsável Técnico, a critério do gestor/comissão gestora, poderá ser representado por um gerente sênior da contratada para participar de reuniões ou tratar de determinados assuntos atinentes ao contrato.

4.4.2. Entregar à Gerência de Contabilidade e Tributos - FGCTR, carta e/ou ofício com recomendações e/ou avaliações oriunda das reuniões do subitem 4.4.1.

5. DA DINÂMICA DOS TRABALHOS E DOS RELATÓRIOS E DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

5.1. Após a assinatura do Contrato o METRÔ-DF deverá convocar a Contratada para comparecer à reunião preliminar.

5.1.1. O METRÔ-DF deverá esclarecer à Contratada as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos.

5.2. A Contratada apresentará a relação dos profissionais que integrarão a equipe da contratada para prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da qualificação mínima desses profissionais, e os respectivos termos de confidencialidade assinados.

5.2.1. A Contratada deverá apresentar para aprovação do METRÔ-DF o Plano de Trabalho de execução do objeto contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da reunião preliminar, contemplando os prazos de execução dos serviços descritos no item 4, relativos ao exercício social de 2020 e 2021, respeitando os prazos máximos previstos no item 5.2.2.

5.2.2. Na elaboração do Plano de Trabalho, a **CONTRATADA** deverá considerar o prazo adequado para a realização dos serviços e os prazos legais e regulamentares vigentes, conforme descrito abaixo:

Tabela 1

ITEM	RELATÓRIOS A SEREM ENTREGUES - (INCLUSIVE OS CRONOGRAMAS)	EXERCÍCIO	ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E SUBPRODUTOS
1	Relatório dos Auditores Independentes contendo o Parecer sobre as Demonstrações Financeiras Anuais - DFA - Forma Curta;	2020	4.1.1 alínea "a" e 4.1.3 alínea "c"	12/02/2021
2	Relatório anual circunstanciado contendo o Parecer sobre recomendações para melhoria dos procedimentos contábeis - Forma Longa;	2020	4.1.1 alínea "a" e 4.1.3 alínea "d"	26/02/2021

3	Relatório Anual de Exame e Revisão da Apuração dos Impostos, Contribuições (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, INSS, ISSQN e IRRF), e Contribuições Acessórias - apontando eventuais inconsistências e complementando com comentários e recomendações, visando a adoção de medidas corretivas pela administração;	2020	4.2.9 alínea "a"	26/02/2021
4	Relatório Anual de Exame e Revisão da ECD e ECF - apontando eventuais inconsistências, inclusive nos cruzamentos de dados da ECD e ECF e externos, com as demais declarações fiscais. O relatório deve ainda contemplar comentários e recomendações sobre as constatações resultantes da revisão, visando a adoção de medidas corretivas pela administração	2020	4.2.9 alínea "b"	14/05/2021 - Entrega da minuta da ECD pelo Metrô-DF 21/05/2021 - Revisão Preliminar da ECD pela Contratada 15/07/2021 - Entrega da minuta da ECF pelo Metrô-DF 22/07/2021 - Revisão Preliminar da ECF pela Contratada 20/08/2021 - Revisão Final após a transmissão
5	Relatório Anual Circunstanciado de Revisão da Consistência entre as informações transmitidas à RFB - contendo comentários sobre as constatações resultantes do cruzamento e a comparação entre as obrigações acessórias, identificando os pontos de não conformidade e eventuais problemas na geração dos arquivos.	2020	4.2.9 alínea "c"	20/08/2021
6	Relatório Anual Circunstanciado de avaliação da qualidade, adequação e do sistema de controles internos.	2020	4.3.1.3	15/03/2021
7	Relatório dos Auditores Independentes contendo o Parecer sobre as Demonstrações Financeiras Trimestrais - DFT - Forma Curta;	2021	4.1.1 alínea "b" e 4.1.3 alínea "a"	31/05/2021 - 1º Trimestre de 2021 31/08/2021 - 2º Trimestre de 2021 30/11/2021 - 3º Trimestre de 2021 25/02/2022 - 4º Trimestre de 2021
8	Relatório trimestral circunstanciado contendo o Parecer sobre recomendações para melhoria dos procedimentos contábeis - Forma Longa;	2021	4.1.1 alínea "b" e 4.1.3 alínea "b"	31/05/2021 - 1º Trimestre de 2021 31/08/2021 - 2º Trimestre de 2021 30/11/2021 - 3º Trimestre de 2021 25/02/2022 - 4º Trimestre de 2021
9	Relatório dos Auditores Independentes contendo o Parecer sobre as Demonstrações Financeiras Anuais - DFA - Forma	2021	4.1.1 alínea "b" e 4.1.3 alínea "c"	14/02/2022

	Curta;			
10	Relatório anual circunstanciado contendo o Parecer sobre recomendações para melhoria dos procedimentos contábeis - Forma Longa;	2021	4.1.1 alínea "a" e 4.1.3 alínea "d"	25/02/2022
11	Relatório Trimestral de Exame e Revisão da Apuração dos Impostos, Contribuições (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, INSS, ISSQN e IRRF), e Contribuições Acessórias - apontando eventuais inconsistências e complementando com comentários e recomendações, visando a adoção de medidas corretivas pela administração;	2021	4.2.9 alínea "a"	31/05/2021 - 1º Trimestre de 2021 31/08/2021 - 2º Trimestre de 2021 30/11/2021 - 3º Trimestre de 2021 25/02/2022 - 4º Trimestre de 2021
12	Relatório Anual de Exame e Revisão da ECD e ECF - apontando eventuais inconsistências, inclusive nos cruzamentos de dados da ECD e ECF e externos, com as demais declarações fiscais. O relatório deve ainda contemplar comentários e recomendações sobre as constatações resultantes da revisão, visando a adoção de medidas corretivas pela administração	2021	4.2.9 alínea "b"	16/05/2022 - Entrega da minuta da ECD pelo Metrô-DF 20/05/2022 - Revisão Preliminar da ECD pela Contratada 15/07/2022 - Entrega da minuta da ECF pelo Metrô-DF 20/07/2022 - Revisão Preliminar da ECF pela Contratada 22/08/2022 - Revisão Final após a transmissão
13	Relatório Anual Circunstanciado de Revisão da Consistência entre as informações transmitidas à RFB - contendo comentários sobre as constatações resultantes do cruzamento e a comparação entre as obrigações acessórias, identificando os pontos de não conformidade e eventuais problemas na geração dos arquivos.	2021	4.2.9 alínea "c"	22/08/2022
14	Relatório Trimestral Circunstanciado de avaliação da qualidade, adequação e do sistema de controles internos.	2021	4.3.1.3	31/05/2021 - 1º Trimestre de 2021 31/08/2021 - 2º Trimestre de 2021 30/11/2021 - 3º Trimestre de 2021 25/02/2022 - 4º Trimestre de 2021
15	Relatório Anual Circunstanciado de avaliação da qualidade, adequação e do sistema de controles internos.	2021	4.3.1.3	15/03/2022

5.2.3. No Plano de Trabalho e no seu respectivo cronograma deverá constar as atividades a serem desenvolvidas, todos os serviços contratados e os fatores relevantes considerados para o planejamento a ser executado, devendo ainda conter:

a) Cronograma de visitas a serem realizadas, consoante as disposições previstas neste Termo de Referência;

b) Planejamento com enfoque quanto a riscos e materialidade, descrevendo o modelo

teórico-metodológico empregado, enfatizando os riscos que influenciam nos negócios, os fatores externos considerados, os eventos e transações relevantes, para cada área operacional, e o sumário de programas de trabalho por área a ser auditada;

c) Detalhamento dos procedimentos específicos de auditoria a serem adotados com relação à verificação do cumprimento, por parte do METRÔ-DF, das normas e regulamentações estabelecidas pelos órgãos reguladores;

d) Datas das entregas preliminares e finais de cada relatório e/ou parecer solicitado no Termo de Referência.

5.2.4. Apresentado o Plano de Trabalho e cronograma das atividades, o METRÔ-DF poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, quando, justificadamente, verificar alguma inconsistência com as normas técnicas de auditoria independente e/ou previsão contida no Edital e seus Anexos, cabendo à CONTRATADA a obrigação de refazer os planos, se for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação do METRÔ-DF, assumindo integralmente todos os ônus decorrentes.

5.2.5. O Plano de Trabalho poderá ser modificado a critério do gestor/comissão gestora, justo motivo, ou por solicitação da contratada, sendo a modificação aprovada pelo gestor/comissão gestora.

5.3. Todos os relatórios deverão ser disponibilizados em 1 (uma) via impressa e também em meio eletrônico de modo pesquisável (assinado), devendo ainda conter glossário de termos técnicos utilizados.

5.4. O Responsável Técnico pelos serviços de auditoria, deverá responsabilizar-se, pela emissão dos pareceres de auditoria e demais relatórios e documentos.

5.5. Todos os relatórios (versão final) e pareceres emitidos pela CONTRATADA para atender o objeto deste contrato deverão ser encaminhados à Gerência de Contabilidade e ao Comitê de Auditoria Estatutário do METRÔ-DF, observados os prazos definidos neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços poderão ser prestados nas dependências do METRÔ-DF, localizado no Complexo Administrativo e Operacional – CAO, à Avenida Jequitibá, Lote nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF.

6.2. Poderá também a contratada executar os serviços em suas dependências, observados os prazos de entrega dos relatórios.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução do contrato terminará em 22/08/2022, podendo ser prorrogado pela autoridade competente na forma da Lei, **respeitando os prazos intermediários** destacados neste Termo de Referência (subitem 5.2.2) e levando em consideração os cronogramas a serem apresentados pela CONTRATADA.

a) Os prazos intermediários previstos neste Termo de Referência (subitem 5.2.2) poderão ser prorrogados pela autoridade competente na forma da Lei.

7.2. O prazo de vigência do contrato findará em 31/10/2022, **respeitando os prazos intermediários** destacados neste Termo de Referência e levando em consideração os cronogramas a serem apresentados pela CONTRATADA.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

8.1. Será comprovada a qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro ou prova de inscrição da licitante no CRC – Conselho Regional de Contabilidade;

b) Registro ou prova de inscrição da licitante na CVM – Comissão de Valores Mobiliários;

c) Certificado de Regularidade no CRC;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI; e

e) Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência. O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

I - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

8.2. Com base no art. 31 da Instrução Normativa CVM 308/1999, será desclassificada do processo licitatório, a pessoa jurídica que prestou serviços de auditoria para o METRÔ-DF, por prazo superior a cinco exercícios sociais consecutivos.

a) A prerrogativa do art. 31-A da mesma instrução não se aplica ao METRÔ-DF, visto que o Comitê de Auditoria Estatutário - CAE não está em pleno funcionamento.

9. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS

9.1. Será comprovada a qualificação da equipe técnica para a execução do serviço que deverá ser composta considerando o disposto no Anexo I deste Termo de Referência.

9.2. Qualquer alteração na equipe mínima designada para a prestação dos serviços deverá ser, previamente, autorizada pelo gestor/comissão gestora do contrato, na forma do Anexo I do Termo de Referência.

9.3. Qualquer modificação na equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesa para o METRÔ-DF, nem será justificativa para atraso do Cronograma Físico-Financeiro.

9.4. O Responsável Técnico será o representante legal da CONTRATADA e o responsável pela entrega de todos os serviços relacionados neste Termo de Referência, e, ainda, deverá:

a) Gerenciar todas as fases do projeto e coordenar as atividades a ele afetas;

b) Zelar pelo cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro estabelecido no projeto; e

c) Ser o interlocutor entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA nas reuniões previstas neste Termo de Referência.

9.5. Contrato de Prestação de Serviços Futuro.

9.5.1. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, **e que irá participar na execução dos trabalhos**.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura;

10.1.1. Entenda-se por "na forma da lei":

a) **Quando S/A:** balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;

b) **Quando outra forma societária:** balanço acompanhado de cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido.

c) **Sociedades simples:** registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

10.2. Comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Ativo Circulante

LC = ----------
Passivo Circulante

10.3. Os índices de que trata o subitem 10.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

10.4. A licitante que apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) **deverá** comprovar possuir **Patrimônio Líquido** igual ou superior a **10%** da sua proposta. A comprovação será feita mediante a apresentação das Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços, nas datas previstas na legislação pertinente e no cronograma a ser aprovado pelo gestor/comissão gestora, nas épocas apropriadas, para as várias etapas do fechamento contábil e para execução dos serviços e relatórios definidos no item 4 deste Termo de Referência.

11.2. Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nos documentos e arquivos magnéticos durante o período em que estes estiverem sob sua guarda.

11.3. Disponibilizar acesso ao METRÔ-DF, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, a qualquer tempo, de forma tempestiva, aos papéis de trabalho e a quaisquer outros documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios e pareceres, mediante solicitação formal, no âmbito das atribuições de cada requerente, observados os limites previstos em legislação vigente.

11.3.1. Para atendimento deste item, o prazo de disponibilização das informações não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

11.4. Fornecer ao METRÔ-DF, quando solicitado, subsídios por eles julgados necessários ao exame do que lhes cabe, na forma da lei, relativos às contas do METRÔ-DF, bem como sobre matérias examinadas pela CONTRATADA.

11.5. A qualquer momento, fornecer ao METRÔ-DF informações sobre a execução dos trabalhos, permitindo o seu acompanhamento.

11.6. Familiarizar-se previamente com as rotinas, normas e situação operacional, econômica e financeira do METRÔ-DF.

11.7. Em relação à Auditoria Interna do METRÔ-DF e, respeitada a independência do auditor:

a) Permitir o acesso ao plano de auditoria e papéis de trabalho;

b) Promover e participar de reuniões em que seja convocada, para discutir assuntos de interesse mútuo e pontos de vista técnicos;

c) Apresentar os relatórios emitidos em forma de minuta, para discussão com os gestores das áreas auditadas.

11.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, fiscalização esta que se dará independentemente da que será exercida pelo METRÔ-DF, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, assegurando o controle de qualidade.

11.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve e/ou paralisação de qualquer natureza.

11.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do gestor/comissão gestora, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação e regulamentos em vigor.

11.11. Arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato, podendo o METRÔ-DF, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

11.12. Emitir Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo II), em consonância com as Normas expedidas pelo CFC, de forma a manter sigilo quanto aos conhecimentos, dados e informações de propriedade do METRÔ-DF, relativos aos aspectos societários, econômico-financeiros, judiciais, tecnológicos e/ou administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, só podendo serem utilizados, no cumprimento e execução dos serviços.

11.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, a ser celebrado, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, devidamente atualizadas as certidões: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

11.14. Sempre que exigido pelo METRÔ-DF, a CONTRATADA deverá substituir sem qualquer ônus, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

11.15. A CONTRATADA resguardando os aspectos de sigilo, quando previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE, deverá fornecer as informações que forem julgadas necessárias ao trabalho dos auditores independentes que a suceder, as quais servirão de base para emissão dos relatórios, das demonstrações financeiras e pareceres de auditoria dos exercícios anteriores.

11.16. Fica estabelecido que a CONTRATADA é para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva empregadora daqueles que lhe prestam serviços, afastando do METRÔ-DF, em qualquer hipótese, as responsabilidades trabalhista e previdenciária.

11.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

11.18. Prestar, sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que foram à contratada imputáveis.

11.19. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa ocorrer, direta ou indiretamente, no exercício de suas atividades ou a serem causados por seus prepostos à Contratante, aos usuários ou terceiros.

11.20. Dar ciência ao gestor/comissão gestora, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste Termo de Referência.

11.21. Responsabilizar-se por todas as despesas de sua equipe, tais como despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato através de gestor/comissão gestora devidamente designado, no limite de suas atribuições, o que não exime o(a) contratado(a) da execução dos serviços.

12.2. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais e de acordo com o contrato.

12.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a).

12.4. Permitir acesso ao(à) contratado(a) às instalações do METRÔ-DF para a execução dos serviços.

12.5. Disponibilizar para consulta, processos administrativos e outras informações que o(a) contratado(a) necessitar para a execução dos serviços.

12.6. Atestar a nota fiscal dentro dos prazos legais e contratuais, caso a execução dos serviços tenha ocorrido de forma completa e perfeita, caso contrário, deverá realizar as glosas pertinentes.

12.7. Proceder ao pagamento pelos serviços prestados, na forma e no prazo pactuados, após e desde que verificada a regularidade da nota fiscal, a regularidade fiscal do(a) contratado(a) e a adequada prestação de serviços, sem que venha o METRÔ-DF a responder pela mora, até que as pendências sejam sanadas.

12.8. Rejeitar os serviços executados com erro ou fora das especificações contidas no Termo de Referência, Edital e Contrato.

12.9. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações no Termo de Referência, Edital e Contrato.

12.10. Aplicar ao(à) contratado(a) as penalidades legais e contratuais cabíveis, observando-se o direito a defesa e ao contraditório.

12.11. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos Artigos 231 e 232 do RILC, conforme transcrito abaixo:

Artigo 231. A rescisão unilateral do contrato só poderá ser deliberada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito de eventual rescisão contratual.

§ 1º Quando o ônus da rescisão unilateral e da contratação de outrem para terminar a execução do objeto contratado se mostrar mais onerosa do que a continuidade da execução do contrato em seus próprios termos, o METRÔ-DF poderá optar por não rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais.

§ 2º A competência para propor a rescisão é do Diretor da Unidade Demandante e a competência para decidi-la é do Diretor-Presidente do METRÔ-DF.

§ 3º A decisão de rescisão unilateral deverá ser fundamentada, inclusive quanto à sua proporcionalidade em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

Artigo 232. Da decisão de rescisão unilateral, cabe recurso à Diretoria Colegiada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento pelo contratado da notificação da decisão do recurso.

12.12. Realizar as retenções tributárias, de caução e de glosa, quando for o caso.

12.13. Atender sempre que possível às recomendações da Contratada, emitidas no curso dos trabalhos.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade da Diretoria Financeira a qual deverá designar, mediante instrução de serviço, o gestor/comissão gestora responsável, de preferência lotados na Gerência de Contabilidade e Tributos.

13.2. Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário, ou órgão que tiver exercendo suas competências, supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Metrô-DF.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos a contar do atesto definitivo da prestação dos serviços acompanhado de termo circunstanciado, desde que a documentação de cobrança tenha sido previamente apresentada ao METRÔ-DF, conforme descrita abaixo:

a) Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

b) Nota Fiscal Eletrônica, com discriminação adequada dos serviços fornecidos;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho –TST;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal;

g) Certidões Negativas de Débitos emitidas pelo Estado e pelo Município onde se encontrar a sede do contratado, se não estiver localizada no Distrito Federal.

14.2. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

14.3. Os pagamentos serão executados nos percentuais estabelecidos no quadro abaixo:

Tabela 2 - Cronograma Físico Financeiro

ITEM	RELATÓRIOS A SEREM ENTREGUES - (INCLUSIVE OS CRONOGRAMAS)	EXERCÍCIO	ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA	PAGAMENTO %
1	Relatório dos Auditores Independentes contendo o Parecer sobre as Demonstrações Financeiras Anuais - DFA - **Forma Curta**;	2020	4.1.1 alínea "a" e 4.1.3 alínea "c"	12/02/2021	5%
2	Relatório anual circunstanciado contendo o Parecer sobre recomendações para melhoria dos procedimentos contábeis - **Forma Longa**;	2020	4.1.1 alínea "a" e 4.1.3 alínea "d"	26/02/2021	15%
3	Relatório Anual de Exame e Revisão da Apuração dos Impostos, Contribuições (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, INSS, ISSQN e IRRF), e Contribuições Acessórias - apontando eventuais inconsistências e complementando com comentários e recomendações, visando a adoção de medidas corretivas pela administração;	2020	4.2.9 alínea "a"	26/02/2021	5%
				14/05/2021 - Entrega da minuta da ECD pelo Metrô-DF	0%

4	Relatório Anual de Exame e Revisão da ECD e ECF - apontando eventuais inconsistências, inclusive nos cruzamentos de dados da ECD e ECF e externos, com as demais declarações fiscais. O relatório deve ainda contemplar comentários e recomendações sobre as constatações resultantes da revisão, visando a adoção de medidas corretivas pela administração	2020	4.2.9 alínea "b"	21/05/2021 - Revisão Preliminar da ECD pela Contratada	2%
				15/07/2021 - Entrega da minuta da ECF pelo Metrô-DF	0%
				22/07/2021 - Revisão Preliminar da ECF pela Contratada	2%
				20/08/2021 - Revisão Final após a transmissão	2%
5	Relatório Anual Circunstanciado de Revisão da Consistência entre as informações transmitidas à RFB - contendo comentários sobre as constatações resultantes do cruzamento e a comparação entre as obrigações acessórias, identificando os pontos de não conformidade e eventuais problemas na geração dos arquivos.	2020	4.2.9 alínea "c"	20/08/2021	2%
6	Relatório Anual Circunstanciado de avaliação da qualidade, adequação e do sistema de controles internos.	2020	4.3.1.3	15/03/2021	7%
				TOTAL:	**40%**

ITEM	RELATÓRIOS A SEREM ENTREGUES - (INCLUSIVE OS CRONOGRAMAS)	EXERCÍCIO	ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA	PRAZO MÁXIMA DE ENTREGA	PAGAMENTO %
7	Relatório dos Auditores Independentes contendo o Parecer sobre as Demonstrações Financeiras Trimestrais - DFT - **Forma Curta**;	2021	4.1.1 alínea "b" e 4.1.3 alínea "a"	31/05/2021 - 1º Trimestre de 2021	1,25%
				31/08/2021 - 2º Trimestre de 2021	1,25%
				30/11/2021 - 3º Trimestre de 2021	1,25%
				25/02/2022 - 4º Trimestre de 2021	1,25%
8	Relatório trimestral circunstanciado contendo o Parecer sobre recomendações para melhoria dos procedimentos contábeis - **Forma Longa**;	2021	4.1.1 alínea "b" e 4.1.3 alínea "b"	31/05/2021 - 1º Trimestre de 2021	2,50%
				31/08/2021 - 2º Trimestre de 2021	2,50%
				30/11/2021 - 3º Trimestre de 2021	2,50%
				25/02/2022 - 4º Trimestre de 2021	2,50%
9	Relatório dos Auditores Independentes contendo o Parecer sobre as Demonstrações Financeiras Anuais - DFA - **Forma Curta**;	2021	4.1.1 alínea "b" e 4.1.3 alínea "c"	14/02/2022	5%
10	Relatório Anual Circunstanciado contendo o Parecer sobre recomendações para melhoria dos procedimentos contábeis - **Forma Longa**;	2021	4.1.1 alínea "a" e 4.1.3 alínea "d"	25/02/2022	15%
11	Relatório Trimestral de Exame e Revisão da Apuração dos Impostos, Contribuições (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, INSS, ISSQN e IRRF), e Contribuições Acessórias - apontando eventuais inconsistências e complementando com	2021	4.2.9 alínea "a"	31/05/2021 - 1º Trimestre de 2021	1,25%
				31/08/2021 - 2º Trimestre de 2021	1,25%
				30/11/2021 - 3º Trimestre de	1,25%

	comentários e recomendações, visando a adoção de medidas corretivas pela administração;			2021	1,25%
				25/02/2022 - 4º Trimestre de 2021	1,25%
12	Relatório Anual de Exame e Revisão da ECD e ECF - apontando eventuais inconsistências, inclusive nos cruzamentos de dados da ECD e ECF e externos, com as demais declarações fiscais. O relatório deve ainda contemplar comentários e recomendações sobre as constatações resultantes da revisão, visando a adoção de medidas corretivas pela administração	2021	4.2.9 alínea "b"	16/05/2022 - Entrega da minuta da ECD pelo Metrô-DF	0%
				20/05/2022 - Revisão Preliminar da ECD pela Contratada	2%
				15/07/2022 - Entrega da minuta da ECF pelo Metrô-DF	0%
				20/07/2022 - Revisão Preliminar da ECF pela Contratada	2%
				22/08/2022-Revisão Final após a transmissão	2%
13	Relatório Anual Circunstanciado de Revisão da Consistência entre as informações transmitidas à RFB - contendo comentários sobre as constatações resultantes do cruzamento e a comparação entre as obrigações acessórias, identificando os pontos de não conformidade e eventuais problemas na geração dos arquivos.	2021	4.2.9 alínea "c"	22/08/2022	2%
14	Relatório Trimestral Circunstanciado de avaliação da qualidade, adequação e do sistema de controles internos.	2021	4.3.1.3	31/05/2021 - 1º Trimestre de 2021	1,25%
				31/08/2021 - 2º Trimestre de 2021	1,25%
				30/11/2021 - 3º Trimestre de 2021	1,25%
				25/02/2022 - 4º Trimestre de 2021	1,25%
15	Relatório Anual Circunstanciado de avaliação da qualidade, adequação e do sistema de controles internos.	2021	4.3.1.3	15/03/2022	7%
				TOTAL:	**60%**
				TOTAL GERAL:	**100%**

14.4. Em caso de irregularidade fiscal, o METRÔ-DF notificará o(a) contratado(a) para que sejam sanadas as pendências, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do(a) contratado(a), ficará caracterizado descumprimento contratual, que ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.5. A contagem do prazo para pagamento, se iniciará caso não haja nenhuma pendência por parte do(a) contratado(a) quando do recebimento da nota fiscal no Protocolo da Companhia.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) contratado(a) enquanto estiver pendente de liquidação em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

14.7. No ato do pagamento, o METRÔ-DF realizará a retenção dos tributos, de acordo com a legislação vigente.

14.8. A nota fiscal não aceita pelo METRÔ-DF será devolvida ao (à) contratado (a) para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, o que implicará na suspensão do prazo para pagamento até que todas as pendências sejam regularizadas.

14.9. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo METRÔ-DF não servirá de motivo para que o(a) contratado(a) suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

14.10. O pagamento ficará retido caso o contratado deixe de cumprir, ou cumpra de modo insatisfatório, obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes. (Artigo 151 do RILC)

a) Na hipótese deste artigo, o pagamento deverá ficar retido cautelarmente até o montante que se estimar equivalente ao valor da obrigação, das respectivas multas contratuais e de eventuais indenizações por perdas, danos e lucros cessantes.

b) O gestor ou comissão gestora do contrato tem competência para determinar a retenção cautelar de valores, sendo sua responsabilidade informar sua decisão ao contratado, ao Diretor da Área Demandante e à área financeira do METRÔ-DF.

14.11. Acerca da redução de contratos de 25% prevista no Decreto nº 39.624/2019, informamos que não será possível a sua aplicação, tendo em vista se tratar de nova contratação, por imposição legal, e o valor estimado ser a média praticada no mercado para serviços de natureza similar. Além disso, não visualizamos a possibilidade de redução do escopo da contratação sem prejuízo do objeto e recomendações.

15. REGIME DE EXECUÇÃO, SUBCONTRATAÇÃO, PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O regime de execução da presente contratação será Empreitada por preço global.

15.2. Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, vedada a subcontratação ou participação de consórcio, por se tratar de serviço comum para as empresas do ramo de atividade contábil.

15.3. O critério de julgamento será por menor preço global.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. A Proposta de Preço deverá ser expressa em Reais (R$), em 1 (uma) via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando que se refere a este **TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa, ou procurador/preposto, devendo constar ainda o número do CNPJ da mesma.

16.2. Os preços apresentados deverão incluir todos os tributos e contribuições, bem como todas as despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: de pessoal, de transporte, de estada, de administração, de *softwares,* de custos diversos efetuados pela **CONTRATADA** (cópias, telefonemas, impressões, etc.) e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre os serviços, não se responsabilizando o **METRÔ-DF** por quaisquer questões de natureza administrativa, trabalhista e/ou técnico-jurídica para o cumprimento do objeto contratado.

16.3. **Não será aceita proposta que apresentar preço simbólico, excessivo, irrisório ou de valor zero.**

16.4. A proposta deverá ter validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**.

17. DO REAJUSTE CONTRATUAL

17.1. A Contratada terá direito ao reajuste de preço, com base no IPC-A/FGV, ou outro índice expressamente previsto no contrato ou em lei, da seguinte forma:

a) Fica condicionado a requerimento formal por parte da contratada, a ser protocolado até a data-limite em que se completa o período de um ano da data de apresentação da proposta (ou do reajuste anterior), sob pena de preclusão temporal; e, em caso de prorrogação contratual com manutenção de preços, sem ressalva do particular quanto ao reajuste, fica configurada a preclusão lógica.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Em conformidade com os artigos 176 e 177 do RILC, é exigida a garantia para a referida contratação no valor de 5% do valor do contrato e deverá ser apresentada no prazo de 15 dias após a assinatura do instrumento contratual, sendo aceitas as modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2. A garantia prestada pela Contratada lhe será restituída ou liberada nas hipóteses previstas no art. 179 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

19. DAS PENALIDADES

19.1. As penalidades serão as previstas nos artigos 222 a 230 do RILC do METRÔ-DF, conforme descritas abaixo:

Artigo 222. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do inciso II deste artigo.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

Artigo 223. As sanções previstas no inciso III, do Artigo 222, deste Regulamento, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 224. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

§ 1º A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

§ 2º Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

Artigo 225. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão, nos termos do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores, caso outros não tenham sido expressamente estabelecidos em edital ou contrato:

II – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

IV – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos incisos II e III deste artigo;

V – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

VI – Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

Artigo 226. Nos termos do Artigo 151 deste Regulamento, é assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

Artigo 227. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

I – Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

II – Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

III – Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV – Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter,

para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros; c) Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

Artigo 228. A competência para aplicar as sanções previstas neste Capítulo é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

§ 1º A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

§ 2º Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

Artigo 229. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º O fornecedor incluído no cadastro referido no caput deste artigo não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

§ 2º Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

Artigo 230. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

Parágrafo Único. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

20. FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Em conformidade com o RILC em seu artigo 182 - As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por si e por seus colaboradores.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. A Matriz de Risco (Anexo III), é parte integrante deste Termo de Referência, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 36 e artigo 147, inciso XVI, do RILC do METRÔ-DF.

21.2. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza **não divisível**, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

21.3. O serviço é comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço. Corroborando com o nosso entendimento, transcrevemos um trecho do voto do Ministro Relator referente ao Acórdão 1.046/2014 do Tribunal de Contas da União, em caso que trata da contratação de serviços de auditoria independente, que pode ser utilizado de forma análoga, tendo em vista a natureza dos serviços prestados:

> (...)
>
> 43. Assim sendo, concluo que os serviços de auditoria independente, em regra, podem ser caracterizados como serviços de natureza comum, sendo obrigatório o emprego da modalidade pregão para as licitações que os tenham por objeto, preferencialmente na forma eletrônica, tendo em vista, especialmente, que:
>
> - os padrões de desempenho e qualidade desses serviços podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado;
>
> - os serviços de auditoria independente são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras;
>
> - a qualidade do trabalho de auditoria é atestada por meio do confronto com normas técnicas e profissionais pré-estabelecidas e, embora possa haver variações metodológicas, estas não são determinantes para a obtenção do resultado desejado pela Administração, qual seja, o parecer de auditoria condizente com as normas aplicáveis; e

- o fato de o objeto exigir capacitação técnica específica não é suficiente, por si só, para excluí-lo do conceito de "bem ou serviço comum".

(...)

22. **ANEXO I - EQUIPE TÉCNICA, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS EXIGIDOS**

Profissional	Quantitativo Mínimo	Perfil	Documentos Comprobatórios
Responsável Técnico	1 (um)	Formação Universitária em Ciências Contábeis	a) Cópia do diploma ou registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
		Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e na CVM.	b) Cópia da Credencial e Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade; c) Registro de Auditor Independente na CVM, conforme Instrução CVM 308/99 ou outra que vier a substituí-la.
		Experiência mínima de **10 (dez) anos** na prestação de serviços de auditoria externa.	d) Cópia do contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou documento que comprove a experiência requerida para o profissional e o vínculo empregatício; e) Curriculum Vitae, detalhando a formação universitária e a experiência profissional nos últimos dez anos, contendo o nome das empresas auditadas, natureza dos trabalhos e nível de responsabilidade do profissional em relação ao serviço.
		Registro no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes (CNAI).	f) Certidão de regularidade junto no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), conforme Resolução CFC 1.495, de 20/11/2015, ou outra que vier a substituí- la.
		Experiência como responsável técnico pela emissão de Relatório de Auditoria de demonstrações contábeis em Companhia aberta ou fechada (nacional ou estrangeira), com ativo igual ou superior a R$ 1.124.000.000,00 (um bilhão, cento e vinte e quatro milhões de reais), em pelo menos três exercícios sociais.	g) Atestado emitido Empresa auditada relativo a exercícios sociais findos a partir de 31/12/2010 (ou o respectivo Relatório do Auditor Independente).
		Experiência como responsável técnico pela emissão de Relatório de Asseguração conforme NBC TO 3000 em Companhia aberta ou fechada (nacional ou estrangeira), com ativo igual ou superior a R$ 1.124.000.000,00 (um bilhão, cento e vinte e quatro milhões de reais).	h) Atestado emitido Empresa auditada relativo a exercícios sociais findos a partir de 31/12/2015 (ou o respectivo Relatório do Auditor Independente).
Profissional Nível Gerencial	1 (um)	Formação Universitária em Ciências Contábeis.	i) Cópia diploma ou registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
		Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).	j) Cópia da Credencial e Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade;
		Experiência mínima de **05 (cinco)** anos na prestação de serviços de auditoria externa.	k) Cópia do contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou documento que comprove a experiência requerida para o profissional e o vínculo empregatício; l) Curriculum Vitae, detalhando a formação universitária e a experiência profissional nos últimos cinco anos, contendo o nome das empresas auditadas, natureza dos trabalhos e nível de responsabilidade do profissional em relação ao serviço.
		Registro no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes (CNAI).	m) Certidão de regularidade junto no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), conforme Resolução CFC 1.495, de 20/11/2015, ou outra que vier a substituí- la.
		Experiência profissional em auditoria de demonstrações contábeis em Companhia aberta ou fechada (nacional ou estrangeira), com ativo igual ou superior a R$	n) Atestado emitido Empresa auditada relativo a exercícios sociais findos a partir de 31/12/2010 (ou o

		1.124.000.000,00 (um bilhão, cento e vinte e quatro milhões de reais), em pelo menos três exercícios sociais.	respectivo Relatório do Auditor Independente).
		Experiência profissional em auditoria de asseguração conforme NBC TO 3000 em Companhia aberta ou fechada (nacional ou estrangeira), com ativo igual ou superior a R$ 1.124.000.000,00 (um bilhão, cento e vinte e quatro milhões de reais).	o) Atestado emitido Empresa auditada relativo a exercícios sociais findos a partir de 31/12/2015 (ou o respectivo Relatório do Auditor Independente).
Profissional Nível Sênior	2 (dois)	Formação Universitária	p) Cópia diploma ou registro no Conselho de Classe.
		Experiência mínima de **03 (três)** anos na prestação de serviços de auditoria externa como auditor sênior.	q) Cópia do contrato de prestação de serviços ou cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS); r) Curriculum Vitae, detalhando a formação universitária e a experiência profissional nos últimos três anos, contendo o nome das empresas auditadas, natureza dos trabalhos e nível de responsabilidade do profissional em relação ao serviço.
		Experiência profissional na área de auditoria contábil, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e IFRS.	s) Atestado emitido Empresa auditada relativo a exercícios sociais findos a partir de 31/12/2010 (ou o respectivo Relatório do Auditor Independente).

Nota 1:

O valor de R$ 1.124.000.000,00 (um bilhão, cento e vinte e quatro milhões de reais) atribuído aos ativos tem como objetivo assegurar que o licitante vencedor tenha experiência em auditoria de instituições de grande porte, tendo em vista o porte do METRÔ-DF e sua atividade econômica. Este valor é resultante da aplicação de 50% sobre o ativo do METRÔ-DF referente ao exercício de 2019.

a) Entende-se como valor dos ativos totais a soma dos ativos desconsiderando os saldos referentes às contas de compensação.

b) Não será aceito a soma de atestados para o cômputo dos ativos totais, ou seja, a empresa que emitir o atestado deverá possuir no mínimo, ativos iguais ou superiores a R$ 1.124.000.000,00 (um bilhão, cento e vinte e quatro milhões de reais).

Nota 2:

Os atestados exigidos nas letras "g", "n" e "s", relativo a exercícios sociais findos a partir de 31/12/2010, tem por base a data de obrigatoriedade da Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade no Brasil (Lei Federal nº 11.638/2007, Pronunciamento Técnico CPC 37 (R1) e outras normas correlatas).

Nota 3:

Os atestados exigidos nas letras "h" e "o", relativo a exercícios sociais findos a partir de 31/12/2015, tem por base a data de obrigatoriedade da Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TO 3000, que dispõe sobre trabalhos de asseguração razoável e limitada.

Nota 4:

A experiência profissional em auditoria de pelo menos três exercícios sociais, exigidos nas letras "g" e "n", tem como objetivo assegurar que o licitante vencedor tenha experiência em auditoria

de instituições de grande porte, tendo em vista o porte do METRÔ-DF e sua atividade econômica.

23. ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (MODELO)

Ref.: LICITAÇÃO N° /METRÔ-DF/2019

Pelo presente instrumento, a Empresa (denominação) e (qualificação), inscrito(a) no CNPJ sob o n° com sede à..... (endereço), doravante denominada CONTRATADA, representada por..... (nome e qualificação) inscrito(a) no CPF sob o n°..... , tem como confidencialidade manter confidenciais as informações que lhe forem fornecidas pela COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, situado na Avenida Jequitibá, lote 155 – Águas Claras CEP: 71.929-540 – Brasília – DF - BRASIL, doravante denominado METRÔ-DF neste ato representada neste ato representada por (nome),(cargo) nas formas a seguir convencionadas:

1. DEFINIÇÃO

1.1 Deve ser considerada "Propriedade de Informação" qualquer informação, abrangendo, irrestritamente, "Know how", dados, requisitos, especificações, técnicas de procedimento, processos, planejamento, plantas, dados de ensaio ou patentes, relativos à engenharia, produção, "marketing", serviços, ou qualquer projeto, seja este de pesquisa, futuro ou em execução, incluindo-se, ainda, qualquer dado sobre questões pessoais ou financeiras relacionadas a negócio presente ou futuro - seja este expresso nas formas oral, escrita, gráfica, eletrônica ou em cópias cedidas pela empresa. Compreende, também, todas as invenções, técnicas, procedimentos, projetos, descobertas e aperfeiçoamentos, além da propriedade intelectual, devidamente, identificada como confidencial no momento de sua divulgação.

1.2 Toda Propriedade de Informação que for divulgada oralmente, só deve ser tutelada pelo presente termo de confidencialidade se for identificada como tal, no momento de sua divulgação e, posteriormente, ratificada como sigilosa em documento escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da divulgação.

2. DA UTILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

2.1 A CONTRATADA se compromete perante ao METRÔ-DF a acatar os seguintes termos a respeito da Propriedade de Informação.

2.1.1 Toda Propriedade de Informação enviada pelo METRÔ-DF à CONTRATADA será utilizada, apenas, para a execução dos trabalhos requeridos a este último.

2.1.2 A CONTRATADA tomará todas as precauções cabíveis a fim de evitar o conhecimento total ou parcial da Propriedade de Informação por parte de terceiros.

2.1.3 Na eventualidade da CONTRATADA considerar necessário o conhecimento da Propriedade de Informação por pessoas estranhas ao presente processo de contratação, deverá requisitar, por escrito, a prévia autorização do METRÔ-DF , condição essa que obrigará a respeitar todos os termos do presente termo de confidencialidade, e a não utilizar as informações para qualquer outro propósito, além do estabelecido para a consecução do objeto desta contratação.

3. DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

3.1 Não serão essas informações duplicadas, nem mesmo utilizadas, total ou parcialmente, para qualquer outro objetivo que não seja indispensável à consecução do objeto desta contratação, sem a prévia autorização, por escrito, do METRÔ-DF .

3.2 Serão protegidas e mantidas em sigilo pela CONTRATADA, a qual utilizará do mesmo cuidado e segurança que tem por hábito utilizar na preservação e manipulação de documentos de seu próprio interesse ou de igual importância.

3.3 Toda Propriedade de Informação cedida pelo METRÔ-DF , bem como qualquer cópia ou similar que tenha sido feita, permanecerá como de sua propriedade, devendo ser devolvida ao METRÔ-DF, ou destruída no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, em havendo tal procedimento deverá ser devidamente informado à METRÔ-DF .

3.4 Caso tome conhecimento do vazamento de informações, a CONTRATADA comunicará o fato, imediatamente, ao METRÔ-DF , o qual tomará as providências cabíveis.

4. DOS LIMITES À PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

4.1 As regras de procedimento concernentes à utilização e ao manuseio da Propriedade de Informação, supracitadas, excluem as seguintes informações:

A. As informações cuja divulgação que já chegaram ao domínio público ou que chegarem a ele por outros meios, que não incluam a participação ou envolvimento da CONTRATADA.

B. As informações cuja divulgação tenha sido previamente autorizadas, por escrito, pelo METRÔ-DF.

C. As informações divulgadas mediante pedido do Governo Brasileiro, comprometendo-se, neste caso, a PROPONENTE/CONTRATADA de comunicar à METRÔ-DF no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da feitura ou recebimento do pedido.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1 Nenhuma emenda ou modificação será acrescentada a não ser que seja autorizada, por escrito, pelo METRÔ-DF.

6. DO PRAZO

6.1 O prazo deste instrumento corresponderá ao período de duração estabelecido para a consecução do objeto desta contratação, assinado entre as partes.

7. DA RESCISÃO

7.1 A extinção do presente Termo de Confidencialidade não liberará a CONTRATADA das obrigações ora impostas, relativas ao uso e proteção da Propriedade de Informação.

8. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

8.1 Este instrumento tem embasamento legal, nas normas que regem o sigilo, em especial, a Lei n° 9279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e o Decreto n° 4553, de 27 de dezembro de 2002, que estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informações de natureza sigilosa, e dá outras providências.

8.2 Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação de que trata o presente documento não será interpretado como concessão de quaisquer direitos, tácitos ou expressos, direitos de patente, direitos autorais, de marca registrada ou plano de negócios, sobre invenções, projetos, descobertas ou quaisquer questões de que trate a Propriedade de Informação então cedida.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação não ensejará quaisquer direitos de patentes, autorais, de marca registrada ou plano de negócios, invenções, projetos, descobertas ou quaisquer outras questões de que trate a Propriedade de Informação, ora cedida.

9.2 A execução, existência e desempenho do presente termo de confidencialidade deve ser mantido em sigilo pela CONTRATADA e não deverá ser divulgado sem a prévia autorização da METRÔ-DF.

9.3 O presente termo representará o completo entendimento e confidencialidade das partes, substituindo qualquer negócio, confidencialidade, empreendimento, comunicação oral ou escrita, previamente, estabelecida sobre o objeto deste Termo.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Brasília, para dirimir as questões resultantes deste instrumento.

Cidade/UF, Data

CONCEDENTE PROPONENTE/CONTRATADA

24. **ASSINATURAS E APROVAÇÃO**

Elaborado	Conferido
José Maria Félix da Silva **Assessor Tributário**	Rejane Emerick de Freitas **Gerência de Contabilidade e Tributos**

De acordo,

Fábio Adjuto Cardoso

Superintendente Econômico-Financeiro

Aprovo os termos deste Termo de Referência.

Ricardo Mendes Villafane Gomes

Diretor Financeiro e Comercial

Documento assinado eletronicamente por **REJANE EMERICK DE FREITAS - Matr.0002068-0**, **Gerente de Contabilidade e Tributos**, em 28/10/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIA FÉLIX DA SILVA - Matr.0002697-2**, **Assessor(a) de Diretor(a)**, em 28/10/2020, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ADJUTO CARDOSO - Matr.0002846-0**, **Superintendente Econômico-Financeiro(a)**, em 28/10/2020, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MENDES VILLAFANE GOMES - Matr.0003269-7**, **Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 29/10/2020, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **49554306** código CRC= **F72527A4**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 8.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.10 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2020 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.11 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.12 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 03/12/2020, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **51948076** código CRC= **86198F49**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria independente com execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), relativas aos exercícios sociais de 2020 e 2021.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/20__, no valor total de R$ _____ (_____).

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Execução: Conforme Plano de Trabalho e ser aprovado pela Contratante, respeitando os prazos máximos previstos no item 5.2.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou responsável legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 03/12/2020, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **51948216** código CRC= **F82404E4**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n° 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de auditoria independente com execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), relativas aos exercícios sociais de 2020 e 2021, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/201x e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A forma de execução dos serviços será pelo regime de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/10/2022.

2.2. O prazo de execução é até o dia 22/08/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de 2020, Natureza de Despesa 33.90.35, Programa de Trabalho 26.122.6216.3983.6077, fonte de recurso 220.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE e do atesto definitivo da prestação dos serviços, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta, contiver erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o

Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

6.2. Nas hipóteses de repactuação:

6.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A execução do objeto deste contrato será na Companhia do Metropolitano do Distrito

Federal – Metrô-DF, localizado no Complexo Administrativo e Operacional, sito à Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras – DF, CEP 71.929-540.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de

que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.12.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 10.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Declarar informações falsas;

11.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

11.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

11.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei nº 13.303/2016.

11.4. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4.4. As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.4.2.

11.4.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.5. A sanção prevista no subitem 11.4.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.6.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

11.6.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.7. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.7.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.7.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.7.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.7.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.7.2 e 11.7.3;

11.7.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.7.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.7.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.8. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.9. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.9.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.9.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.9.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.9.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.10. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.10.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.10.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.11. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.11.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.12. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

11.12.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto;

14.1.4. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser

renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais,

consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 03/12/2020, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **51948434** código CRC= **1571BE74**.

ANEXO III

ANÁLISE DE RISCO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação.

1.2. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

- Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação;
- Riscos de gestão contratual.

1.3. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

1.4. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	05
Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação.

1.5. A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

1.6. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

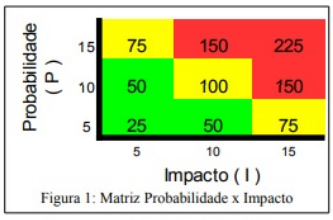


Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

2. MATRIZ DE RISCO

2.1. A Matriz de Riscos é parte integrante do contrato, acerca de riscos envolvidos em toda contratação, levantados e alocados às partes contratantes, conforme art. 36 do RILC.

2.2. Acerca das frações do objeto em que não haverá liberdade do contratado para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, informamos que consta todo o detalhamento da execução no Termo de Referência.

Risco	Fase	Descrição do Risco	Probabilidade (P)	Impacto/ Criticidade (I)	Nível de risco (P X I)	Parte Responsável	Consequência	Plano de Ação	Plano de Contingência

1	Planejamento da Contratação	Não aprovação do Termo de abertura de aquisição/contratação.	Baixo	Alto	Médio	SEF/FGCTR	Atraso no processo de contratação.	Reuniões com autoridades superiores para alinhamento e aprovação.	Convocação de reunião da equipe da FGCTR para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.
2	Planejamento da Contratação/ Licitação	Morosidade na execução do processo contratação.	Baixo	Alto	Médio	SLC/AGLIC	Indisponibilidade de contratação.	Reuniões com as áreas envolvidas para alinhamento. Controle do andamento do processo por todas as áreas envolvidas, via SEI.	Alinhamento de entendimentos com as áreas com intuito de acelerar o processo.
3	Planejamento da Contratação/ Orçamento	Indisponibilidade orçamentária ou não aprovação pela Diretoria/ Presidência	Médio	Alto	Alto	PRE/DFC/FGEOR	Não contratação de serviços obrigatórios.	Reunião com a área envolvida para informar acerca da obrigatoriedade da contratação.	Reunião com o setor responsável para informar acerca da criticidade da situação;
4	Execução Contratual	Não cumprimento de obrigações pela contratada.	Médio	Alto	Alto	FGCTR	Não prestação de serviços obrigatórios por legislação.	Revisar toda a documentação (termo de referência, análise jurídica e contratual). Inclusão no TR de sanções pela não entrega dos serviços por parte da empresa contratada.	Aplicar sanções.
5	Execução Contratual	Não observância às normas e procedimentos legais de auditoria independente, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON.	Baixo	Alto	Médio	Contratada	Não executar adequadamente os pontos delimitados no Termo de Referência.	Análise do perfil do auditor pelo Metrô-DF.	Substituição da empresa de auditoria independente;
6	Execução Contratual	Atraso na emissão dos relatórios de auditoria pelo responsável técnico.	Baixo	Alto	Médio	Contratada	Atraso na prestação de contas junto ao Conselho Fiscal, de Administração e na prestação de contas dos Diretores.	Acompanhamento dos os serviços de auditoria contábil pela FGCTR e Auditoria Interna do Metrô-DF.	Refazer o cronograma de reuniões com o Conselho Fiscal e de Administração.
7	Execução Contratual	Descumprimento pela Contratada, dos prazos evidenciados no cronograma de execução.	Médio	Baixo	Baixo	Contratada	Atraso na prestação de contas junto ao Conselho Fiscal, de Administração e na prestação de contas dos Diretores.	Acompanhamento do cronograma referente os serviços de auditoria contábil pela FGCTR e Auditoria Interna do Metrô-DF.	Refazer o cronograma de reuniões com o Conselho Fiscal e de Administração.
8	Execução Contratual	Não entrega dos relatórios.	Médio	Alto	Alto	Contratada	Atraso na prestação de contas junto ao Conselho Fiscal, de Administração e na prestação de contas dos Diretores.	Aplicação de penalidades à contratada.	Aplicar sanções; Substituição da empresa de auditoria

							Diretores. Atraso na publicação oficial das Demonstrações Financeiras.		auditoria independente.
9	Execução contratual	Atraso nos pagamentos para Contratante.	Baixo	Baixo	Baixo	Metrô-DF	Penalização contratual ao Metrô-DF.	Dispor de caixa/orçamento.	Rever os procedimentos internos que inviabilizaram o pagamento.
10	Execução contratual	Lançamentos Contábeis efetuados pelo GDF após o fechamento do SIGGO.	Alto	Alto	Alto	Metrô-DF/ Contratada	Reanalise das DFs no curso ou após a entrega dos relatórios.	Avisar a contratada para revisar seus relatórios e demonstrar o impacto dos novos lançamentos.	Acompanhar após o fechamento do SIGGO para a FGCTR, a mudança nos saldos das contas contábeis.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

José Maria Félix da Silva

Assessor Tributário

Rejane Emerick de Freitas

Gerente de Contabilidade e Tributos

De Acordo,

Fábio Adjuto Cardoso

Superintendente Econômico - Financeiro

Aprovo os termos deste Termo de Referência (Anexo III).

Ricardo Mendes Villafane Gomes

Diretor Financeiro e Comercial

Documento assinado eletronicamente por **REJANE EMERICK DE FREITAS - Matr.0002068-0**, **Gerente de Contabilidade e Tributos**, em 28/10/2020, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIA FÉLIX DA SILVA - Matr.0002697-2**, **Assessor(a) de Diretor(a)**, em 28/10/2020, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ADJUTO CARDOSO - Matr.0002846-0**, **Superintendente Econômico-Financeiro(a)**, em 28/10/2020, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MENDES VILLAFANE GOMES - Matr.0003269-7**, **Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 29/10/2020, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **49554425** código CRC= **68D63541**.